



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

22088/2005/005/2015
01/12/2016
Pag. 1 de 37

PARECER ÚNICO Nº 1378119/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

22088/2005/005/2015

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO) - Fabricação de cimento.	22088/2005/003/2011	Licença concedida
Licenciamento FEAM (LP+LI) - Fabricação de cimento.	22088/2005/004/2011	Licença concedida
Outorga - Captação sub. por meio de poço tubular	43201/2016	Análise técnica concluída
Outorga - Captação sub. por meio de poço tubular	43202/2016	Análise técnica concluída
Outorga - Captação sub. por meio de poço tubular	18268/2017	Processo formalizado
Outorga - Captação sub. por meio de poço tubular	18269/2017	Processo formalizado
Licenciamento FEAM (REVLO) - Fabricação de cimento	22088/2005/008/2017	Aguardando digitalização

EMPREENDEDOR:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN CIMENTOS S/A	CNPJ:	42.564.807/0001-05
EMPREENDIMENTO:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A - AES MG 170	CNPJ:	33.042.730/0067-30
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 20° 18' 42,1" LONG/X 45° 34' 55,2"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
Obs: A Fabrica encontra-se a mais de 1.300 metros de distância da U.C Corumbá e fora de sua Zona de Amortecimento.			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio São Miguel	
UPGRH: SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará		SUB-BACIA: Rio São Miguel	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
B-01-05-8	Fabricação de cimento		5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
ECOSYSTEM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA		CNPJ: 71.088.876/0001-80	
Kleber José de Almeida Junior - Engenheiro de Minas		CREA MG 40.949/D	
Mateus Santiago da Silva - Téc. Químico - Engenheiro Ambiental		CRQ/MG 02412535	
Carla Daniela Chagas - Técnico de Mineração		CREA MG 11.9350 TD	
Ana Paula Ramos - Técnico Ambiental		CREA MG 12.8423 TD	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 064/2015		DATA: 16/07/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marcela Cristina de Oliveira Mansano - Gestora Ambiental	1.146.608-3	
José Augusto Dutra Bueno - Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	
De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Técnica Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente processo refere-se à solicitação de Licença de Operação (LO) pela Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S.A, para a atividade de “Fabricação de Cimento”. A empresa está localizada em zona rural do município de Arcos-MG.

O pedido de Licença na fase de instalação foi levado à Reunião Ordinária do Copam Alto São Francisco no dia 16/06/2011, quando foi deferido o Certificado de Licença Prévia e Instalação (LP + LI) N° 006/2011, válido até 16/06/2015, com condicionantes.

A atividade é classificada pela Deliberação Normativa 74/2004 pelo código B-01-05-8. O potencial poluidor/degradador da atividade é médio e o porte é considerado grande, conforme capacidade instalada de 1.700.000 t/ano, informada através do FCE protocolo R359827/2015, portanto classe 5.

Em 18/11/2014 o empreendedor protocolou na SUPRAM-ASF, pedido de Prorrogação Prazo da Licença Prévia e Instalação (LP + LI), visto que os equipamentos não estavam completamente instalados. Em 22/09/2015 o empreendedor obteve o certificado de prorrogação da LI + LP, válido até 17/09/2017.

O presente processo foi formalizado em 14/05/2015 e contempla, após reorientação, a operação do novo forno de clínquer, dos dois moinhos e da planta de ensacamento e expedição de cimentos, bem como das unidades auxiliares para operação das plantas descritas.

A empresa requereu Autorização Provisória para Operar (APO) para a capacidade de 1.700.000 t/a, após comprovação de cumprimento das condicionantes da LP+LI.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento CSN Cimentos S/A em 16/07/2015, conforme Auto de Fiscalização N° ASF 064/2015, quando o moinho 1 estava instalado. Posteriormente foi realizada outra fiscalização em 29/09/2016 quando já estavam instalados os dois moinhos e o novo forno de clínquer (AF 85833/2016). As informações prestadas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), as Informações Complementares apresentadas, juntamente com os esclarecimentos, constatações obtidos durante vistoria ao empreendimento foram suficientes para subsidiar a análise deste processo.

Foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo o mesmo entregue a prefeitura municipal de Arcos e considerado satisfatório pela equipe técnica.

Os estudos ambientais protocolados, EIA, RIMA e PCA foram elaborados pela Empresa de Ecosystem Tecnologia Ambiental Ltda, com apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis.

O responsável pela elaboração do laudo técnico o qual atestou a inexistência de influência das atividades de operação de moagem sobre as cavidades foi o Engenheiro Geólogo Sr. Geraldo Guimarães Vieira dos Santos, sendo apresentada a respectiva ART.



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rodovia MG 170, Km 69, Zona Rural, município de Arcos – MG. O complexo para produção de cimento compreende a produção de clínquer, as instalações de moagem, ensacamento e expedição de cimento em sacos de 50 Kg, big-bags e a granel, por via rodoviária e ferroviária.

As instalações de produção de clínquer e cimento se caracterizaram pela utilização das últimas tecnologias disponíveis para o setor, inclusive em termos de equipamentos, processos e sistemas de controle ambiental, e pela redução no consumo de matérias primas, combustíveis e insumos.

2.1. Zoneamento econômico ecológico - ZEE

A área destinada pela CSN à fábrica integrada de clínquer e cimentos localiza-se às margens da rodovia MG-170, em zona rural do município de Arcos, a 5 km de sua sede. O município de Arcos se insere no domínio cárstico e possui a maior reserva medida de calcário do Estado. Em função disto, tem seu território explorado em diversos pontos por empresas voltadas para a o aproveitamento do mineral.

Dentro deste contexto, a região onde se encontra a Fábrica Integrada de clínquer e cimentos corresponde à principal concentração de indústrias do setor minerário no município, sendo ocupada por várias empresas que extraem e beneficiam o calcário. O minério lavrado é destinado a finalidades diversas, como fundentes para a indústria siderúrgica, caso da CSN, e como matéria-prima nas indústrias de cimento e fertilizantes.

Não há previsão de ocupação de espaços além dos já estabelecidos na primeira etapa, não havendo alteração nos limites da ADA (Área Diretamente Afetada) e na AID apresentadas no EIA, da fábrica integrada de clínquer e cimentos.

A ADA para o empreendimento, em questão, tem o seu limite a norte a Rodovia MG 170, que interliga os municípios de Arcos e Pains, passando pelo povoado da Boca da Mata e seguindo para a comunidade do Corumbá, esta última pertencente ao município de Pains. Já o limite sul é representado pelo pátio de embarque da ferrovia e pela via de acesso à Mina da Bocaina.

É de importância ressaltar que toda a área da ADA se encontra intensamente alterada, quanto ao uso e ocupação do solo, pelas instalações da fábrica integrada de clínquer e cimentos como espaço de apoio ao pátio ferroviário onde o minério da CSN é embarcado. Além disso, ela encontra-se envolta pela atividade minerária, incluindo instalações de apoio, como a própria ferrovia e as estradas de acesso. No entorno do empreendimento predomina a atividade minerária, que inclui a extração e o beneficiamento do calcário.

O ZEE consiste na elaboração de um diagnóstico dos meios geo-biótico e sócio-econômico-jurídico e institucional.

Entende-se por “vulnerabilidade natural” a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas



normais, isto é, não passíveis de licenciamento ambiental pelo órgão competente. Se tal unidade espacial apresenta um dado nível de vulnerabilidade ambiental a uma atividade antrópica normal, ela também terá um nível igual ou superior para uma atividade econômica passível de licenciamento. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local.

Um indicador de grande importância regional é a fauna, principalmente dos invertebrados, com destaque para os invertebrados cavernícolas.

Conforme informado no Laudo Técnico apresentado, as instalações da fábrica de clínquer e moagem de cimento, que são objeto deste processo de licenciamento, estão instaladas sobre solos argilos a argilos silteosos decorrentes de intemperismo sobre a sequência pelítica do Grupo Sete Lagoas, na margem dos calcários e não sobre os mesmos estando, pois, não sobre a sequência cárstica situada à oeste, mas sim a margem desta.

O mesmo Laudo ressalta que a atividade em questão não gera sismos que possam vir a comprometer a estrutura das cavidades naturais existentes a oeste, acaso contrário não estarem construídos a margem dos escritórios instalados adjacentes aos equipamentos de moagem. Outro ponto ressaltado é que as cavidades se encontram distantes, a mais de 1.000 metros das instalações de moagem de cimento.

A caracterização ambiental resumida está apresentada abaixo com o relatório indicativo do Geosisemanet:

Relatório indicativo de restrição ambiental

Gerado em 12/5/2017 - 17:13:27

Informações do Ponto: -20.3117, -45.5819

- Municípios

Nome
Arcos

- Relação de Unidades de Conservação distantes até 10km

descricao	tipo	uso	administracao	distancia
Estação Ecológica Corumbá	ESEC	PROTEÇÃO INTEGRAL	Estadual	3351. 6485419333767
Reserva Particular do Patrimônio Natural Lafarge	RPPN	USO SUSTENTÁVEL	Estadual	1156. 1310812416757



- **Avifauna**

- **Categoria**

Baixa

- **Herpetofauna**

- **Categoria**

Baixa

- **Ictiofauna**

- **Categoria**

Baixa

- **Mastofauna**

- **Categoria**

Média

- **Invertebrados**

- **Categoria**

Muito Alta

- **Vulnerabilidade Natural**

- **Categoria**

Alta

2.2. Processo Produtivo

Os insumos necessários para a produção do clínquer são, aproximadamente, 80% de rochas carbonatadas e 20% de argilas. Aproximadamente porque estes valores podem ser acrescidos ou reduzidos em função da presença de outros componentes acessórios, tanto nas rochas carbonatadas quanto nas argilas.

Para a adequação química da mistura, outros componentes, denominados corretivos, entram em proporções menores para a correção das deficiências da mistura crua.

Assim, para correção do Fe_2O_3 são usadas lateritas ou mesmo minério de ferro (Hematita). Para a correção de SiO_2 são usadas areias ou rochas quartzozas e para correção de Al_2O_3 são usadas argilas ricas em Al_2O_3 (Bauxita). Eventualmente, podem ser usadas as denominadas argilas pozolâmicas para a fabricação de cimentos especiais ou mesmo como corretivo de Al_2O_3 .

A planta de produção de cimento possui um forno horizontal rotativo de clínquer, duas instalações de moagem, área de ensacamento e expedição de cimento, bem como as instalações e equipamentos auxiliares.

A linha 02 de clínquer foi implantada em área adjacente à linha 01 da fábrica, e ocupa todos os espaços disponíveis dentro dos limites da planta, já previstos para a ampliação.



A nova linha 02 utiliza parte das instalações e equipamentos da linha 01 já instalados. Esta nova linha considera também as novas instalações para o armazenamento e preparação das matérias primas, constituídas pelos sistemas de recebimento e homogeneização de calcário, argila, areia, bauxita (se necessária) e minério de ferro.

A linha 02 possui chutes de transferência e novos transportadores de correia que levam as matérias primas (calcário, argila, areia, minério de ferro) até as novas tremonhas de dosagem e alimentação do novo moinho de farinha.

A farinha produzida no novo moinho é transferida para um novo silo de armazenamento e homogeneização com capacidade de 10.000 t, do qual ocorre a alimentação do novo forno rotativo de clínquer.

Do forno da linha 02, mais especificamente do resfriador, o clínquer é transferido para o novo silo de clínquer com capacidade de 40.000 t e/ou para o silo de 100.000 t, já instalado junto ao forno da linha 01, e/ou para um pequeno silo com capacidade de 500 t, utilizado para ensaios de pesagem e avaliação de processos. Estes dois silos são interligados por um conjunto de correias transportadoras dotadas de sistemas de despoeiramento.

Dos silos de clínquer, este é transferido através de transportadores de correia e conjuntos de elevadores de canecas, para o silo pulmão de alimentação dos moinhos de cimento. Estão instalados dois moinhos verticais com capacidade de 161 t/h cada.

Dos moinhos de cimento, o material é transferido por meio de aerotransportadores para os dois silos de cimento, com 4 câmaras e capacidade total de aproximadamente 28.000 t cada.

O cimento é transferido do silo, através de sistemas de extração, para um conjunto de 2 ensacadoras com capacidade de 4.200 sacos/h cada. Deste silo de cimento, está instalado também um sistema de carregamento de bags (contêineres), um sistema de carregamento a granel para caminhões graneleiros (via rodoviária) e outro sistema de carregamento a granel para vagões graneleiros (via ferroviária).

Foram apresentados os Certificados de Regularidade Ambiental dos principais fornecedores de matérias primas e insumos.

2.3. Impactos ambientais

2.3.1. Efluentes atmosféricos

Na moagem de cimento, os efluentes atmosféricos são provenientes da moega de recebimento de matérias primas, da área de manuseio de matérias primas nos silos, do forno de clínquer, do moinho e da ensacadeira de cimento. Ressalta-se que está sendo condicionado o automonitoramento de efluentes atmosféricos nas fontes fixas, aspersão de água nas vias não pavimentadas para mitigar a emissão de material particulado e controle de emissão de fumaça preta dos veículos. Conforme consta no PCA, a empresa realiza monitoramento semanal da qualidade do ar. O ponto de monitoramento foi alterado para a comunidade boca da mata conforme solicitado pela FEAM. Consta ainda no PCA que a empresa já possui projeto da cortina arbórea implantado, sendo que o mesmo foi aprovado na Licença anterior. Consta ainda no PCA que "será realizada uma



análise técnica para avaliar a necessidade de adensamento da cortina arbórea ao fim das instalações". Portanto, está sendo condicionado no presente parecer a apresentação dos resultados desta análise.

2.3.2. Efluentes líquidos industriais

O processo em si não gera efluentes líquidos industriais. Está sendo condicionado o monitoramento dos efluentes das duas caixas separadoras água/óleo que estão instaladas próximas da área de fabricação de cimento.

2.3.3. Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes sanitários são conduzidos e tratados na ETE já instalada conforme previsto no PCA. O sistema foi dimensionado para atender um contingente de 300 colaboradores por dia, sendo formado por tanque séptico, seguido de filtro anaeróbico de fluxo ascendente e sumidouro. A responsabilidade técnica pelo projeto deste sistema é da Lyon Engenharia. Está sendo condicionado o automonitoramento dos efluentes sanitários neste parecer.

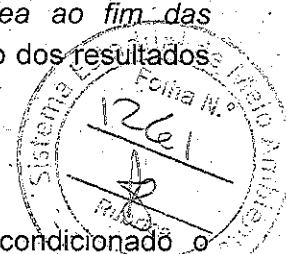
2.3.4. Águas pluviais

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial instalado, sendo o mesmo composto por canaletas, caixas de passagem, caixas de sedimentação e dispositivos para dissipação de energia. As águas pluviais são direcionadas à barragem da Mineração Bocaina, onde será promovida a sedimentação final dos sólidos carregados. Em última análise, os efluentes dessa barragem são lançados no Rio Candongas. Conforme consta no PCA, a empresa realizará monitoramento mensal, a montante e a jusante, da qualidade das águas do Rio Candongas. Está sendo condicionado o respectivo monitoramento conforme proposto no PCA.

2.3.5. Resíduos sólidos

Os resíduos provenientes do processo produtivo são reaproveitados. Os demais resíduos são gerados pelos serviços de manutenção, lodo da ETE, resíduos recicláveis de embalagens e resíduos com características domiciliares. O empreendimento possui sistema de separação dos resíduos gerados. Quanto à destinação dos resíduos sólidos, foi apresentado contrato firmado com a ECOSUST SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, que está regularizada para operar por meio do processo de revalidação de licença de operação nº 10202/2008/011/2015 que autoriza a funcionamento da empresa, em parte das atividades, em decorrência da benesse da prorrogação automática prevista na Lei Complementar nº 140/2011, bem como na Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM e Resolução nº 237/1997 do CONAMA, e outra parte em decorrência do Termo de Ajustamento de Conduta nº 29/2016, assinado quanto a atividade de aterro de resíduos de origem industrial classe I. Está sendo condicionado no presente parecer o automonitoramento de resíduos sólidos.

2.3.6. Ruidos





Conforme consta no PCA, a emissão de ruídos será mitigada com programas de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas mecânicos e fontes de vibração. Conforme consta no PCA, o empreendimento já realiza monitoramento realizado pela Mineração Bocaina em toda área da fábrica e vizinhança, monitoramento este distribuído em seis pontos. Por este motivo, não está sendo solicitado o monitoramento de ruídos na presente Licença.

2.3.7. Impactos sobre a Fauna

Os principais impactos decorrentes da operação do empreendimento, apresentados nos estudos e informações complementares protocolados junto a esta Superintendência, estão listados abaixo.

- **Afugentamento da fauna em áreas próximas ao empreendimento**

O afugentamento da fauna ocorre em função do aumento da poluição sonora decorrente utilização de veículos e máquinas e do aumento da concentração de pessoas na área. De acordo com os autores, esse impacto negativo pode ser especialmente intenso sobre os mamíferos e aves, podendo levar à redução da diversidade local e substituição por espécies generalistas. Além disso, é possível que ocorra um aumento na densidade populacional das espécies da fauna das regiões vizinhas, aumentando a competição, a transmissão de patógenos, a sobreposição de nichos e causando o desequilíbrio ecológico nestas áreas. A dinâmica da flora poderia ser afetada em decorrência de alterações nas populações de espécies polinizadoras, dispersoras e/ou predadoras de sementes.

- **Modificação dos habitats**

No que se refere ao impacto de modificação de habitats, a de considerar que na fase de Instalação é quando ocorre o maior impacto em relação ao habitat. Dessa forma, os precursores deste impacto na fase de operação seriam o trânsito de veículos e maquinário pesado, o derramamento acidental de produtos químicos por maquinários e veículos, que podem afetar os locais destinados ao abrigo, forrageamento e reprodução da fauna.

- **Aumento do risco de atropelamento de espécies da fauna**

O aumento do risco de atropelamento de espécies da fauna foi considerado em decorrência do trânsito de veículos e maquinário nos espaços utilizados pelo empreendimento, dentre eles a rodovia de acesso a cidade de Arcos e a Estação Ecológica do Corumbá.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada pela fábrica de cimentos é proveniente de 04 (quatro) poços tubulares, devidamente outorgados com os seguintes dados:

- **1º poço tubular:** processo de outorga 18268/2017 - vazão de 25,23 m³/h - captação de 12:00 horas/dia, totalizando 302,76 m³/dia.



- **2º poço tubular:** processo de outorga 18269/2017 - vazão de 25,23 m³/h - captação de 12:00 horas/dia, totalizando 302,76 m³/dia.
- **3º poço tubular:** processo de outorga 43201/2016 - vazão de 26,0 m³/h - captação de 16:00 horas/dia, totalizando 416,0 m³/dia.
- **4º poço tubular:** processo de outorga 43202/2016 - vazão de 26,0 m³/h - captação de 16:00 horas/dia, totalizando 416,0 m³/dia.

Os principais consumos são para o consumo humano, consumo industrial (fábrica de clínquer e para refrigeração industrial em circuito fechado com recuperação de água), limpeza industrial, lavagem de peças, manutenção de oficina, limpeza de galpões e aspersão das pilhas de minérios para conter a emissão de material particulado.

Os poços possuem horímetro e hidrômetro instalados. O balanço hídrico apresentado pela empresa encontra-se abaixo.

Identificação	Local	Recirculação (não há reposição) m³/h	Consumo (há reposição) m³/h	Consumo total m³/d
Grenn Lake	Mina	90	18	2592
Poços II e III	Arcos I 2500 TPD	80,00	5,00	2040
	Moagens de Cimento (2)	105,00	13,00	2832
Poços V e VI	Arcos II 6500 TPD	70,00	34,66	2511,84
	Total m³/h	345,00	70,66	415,66
	Total m³/d	8280,00	1695,84	9975,84

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento em análise não está localizado em Área de Preservação Permanente – APP. De acordo com o FCE apresentado, não foi solicitada intervenção. Conforme consta no Parecer Único da fase de LP+LI e vistoria realizada em 18/05/2011, foi informado que não haveria necessidade de supressão de vegetação, sendo que a área já estava antropizada. As imagens de satélite abaixo mostram a área do empreendimento antes e após a instalação da fábrica de cimentos e do novo forno de clínquer.

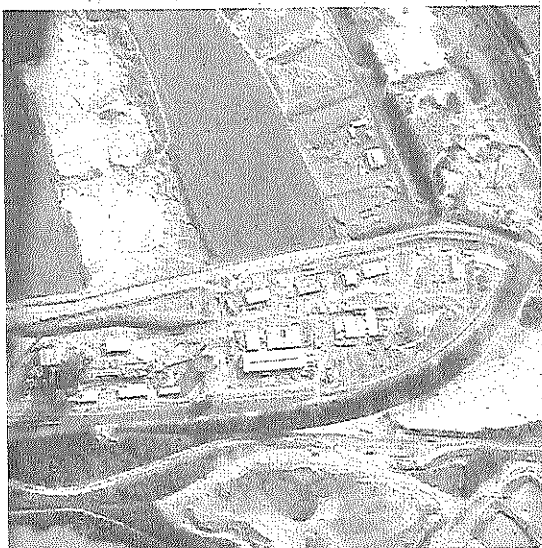


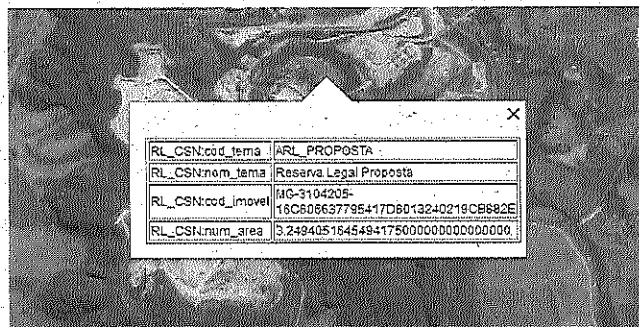
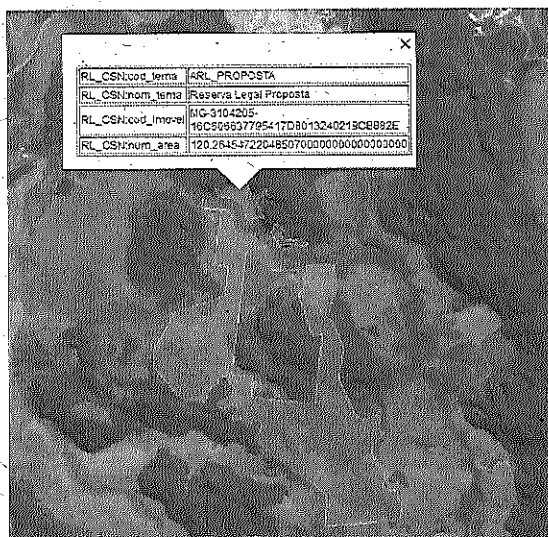
Imagem do Google Earth de 13/08/2010



Imagem do Google Earth de 13/05/2017

5. RESERVA LEGAL

Conforme o CAR- Cadastro Ambiental Rural, apresentado pelo empreendedor na página 004, o imóvel possui 606,37,19ha (composto por matrículas 10.285 e 9.551) tendo como área de reserva legal apontada de 123,51,40ha, perfazendo um quantitativo maior que 20% conforme imagens a seguir:



- Matrícula 10.285 – AV-3 – Fazenda Mina da Bocaina: 3,2471 hectares



Conforme Vistoria realizada e conferência através de imagem de satélite, a gleba 2 (Mina da Bocaina – 3,2471 ha.) é composta por vegetação nativa sob tipologia de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração e pastagem a época da averbação. Ao longo do tempo ocorreu a colonização por leucena que, conforme verificado em vistoria, estava sendo realizado a extração da mesma.

Considerando que não foi apresentada autorização prévia do Órgão competente para supressão da vegetação em área de Reserva Legal, foi lavrado o Auto de Infração Nº 89967/2017. Conforme imagens abaixo e medição realizada, a área suprimida foi de aproximadamente um hectare.



Esta reserva foi demarcada no ano de 2010 conforme Termo de Responsabilidade apensado ao processo. Pela área não se encontrar em fase de recuperação satisfatório, visto se passar 7 anos, será solicitado a empresa que apresente novo PTRF com cronograma de execução a ser implantado logo no próximo período chuvoso. Tal implantação deverá ser comprovada mediante a apresentação de Relatório semestral das atividades adotadas para a efetiva recomposição da reserva legal. A área encontra-se cercada.

- Matrícula 9.551 AV-5 – 37.7500 hectares.



Conforme demarcação em mapa e registrado no cartório, a reserva legal foi dividida em 3 glebas sendo Gleba 01: 01,24,80ha, Gleba 02: 04,05,60ha e Gleba 03: 32,44,60ha, todas constituídas por partes de vegetação nativa e de pastagem com obrigação de implantação de PTRF para recuperação das mesmas. Atualmente as glebas encontram-se ilustradas abaixo:



Conforme apresentado pelo empreendedor, foi elaborado em dezembro de 2007 um PTRF o qual teve como objetivo a recuperação das áreas de reserva legal.

Em abril de 2009 foi apresentado o relatório de execução da Primeira Etapa do PTRF, porém o mesmo informa que por motivos de tempo a metodologia proposta no PTRF quanto a colte de sementes das áreas circunvizinhas seria substituída por mudas da região do quadrilátero ferrífero. O total de mudas foi de 9.850.

Em 28 de julho de 2010 foi apresentado a 2ª Etapa do PTRF, o qual já passa a informar que as mudas utilizadas foram coletas através de Programas de Resgate. O total de mudas foi de 66.000. Não foi informado neste relatório qual foi o percentual de mudas que se desenvolveram na primeira etapa.

Em 08 de junho de 2011 foi apresentado o relatório referente a 3ª etapa de execução do PTRF. Também foi informado que parte das espécies foram utilizadas de Programas de Resgate e Reprodução da Flora da Mineração Bocaina. O total de mudas foi de 50.000. A maioria das fotos apresentadas foram as mesmas do relatório fase 2, sendo apenas alteradas de ordem. Não foi informado no relatório da terceira etapa qual foi o desempenho das duas fases anteriores.

Não foi apensado ao processo nenhum documento de resposta do IEF quanto aprovação do PTRF, bem como dos relatórios apresentados das etapas.

Por fim, ao analisarmos as imagens atuais e aferir em campo durante a vistoria, foi observado que parte das glebas de reserva legal ainda se encontram com presença de pastagem. Desta forma,

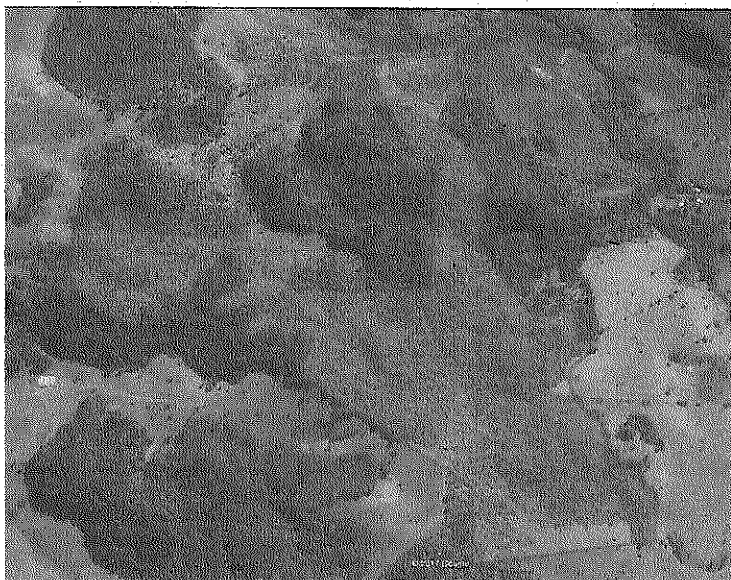


entendemos que o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta não foi devidamente cumprido, visto que, mesmo após mais de 7 anos as áreas ainda permanecem com presença de pastagem. Desta forma foi lavrado o Auto de Infração de nº 89794/2016 por descumprimento do Termo.

Será condicionado a apresentar novo PTRF com cronograma executivo de forma a garantir que a reserva legal seja de fato recuperada. Será condicionado a apresentação de relatório de acompanhamento, assim como nas reservas anteriores.

- Matrícula 9.551 AV-4 – 82.3660 hectares.

Conforme demarcação em mapa registrado no cartório, a reserva legal compreende 1 gleba constituída por pastagem com gramínea exótica, sendo a empresa condicionada a implantar um PTRF para recuperação da mesma. O relatório apresentado foi o mesmo para a Matrícula 9.551 AV-5 – 37.7500 hectares. Foi aferido o não cumprimento do Termo de Responsabilidade o que ensejou na lavratura do AI 89795/2016. Por tanto assim como as outras glebas de Reserva Legal, deverá ser apresentado no PTRF o qual será condicionado.



6. FAUNA

A coleta de dados referente a fauna foi apresentada junto a formalização do processo de LP +LI de nº 22088/2005/004/2011, o qual compôs o EIA apresentado. A coleta ocorreu em 2006 através de visualizações, câmeras e questionários junto à comunidade local. Foram aprestados nos resultados finais 14 Ordens, 56 espécies e 23 famílias. O grupo mais abundante no local é o de Passeriformes, que apresentou um total de 28 espécies.

Quanto aos impactos sobre a fauna, apesar do estudo não trazer claramente tais pontos, sabemos que a intensa mobilização de máquinas e equipamentos na área durante a operação do empreendimento levará ao afugentamento da fauna, pela emissão de ruídos.



Nesta situação poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e inter-específica nos fragmentos vegetados do entorno, a exemplo da U.C de Proteção Integral Estação Ecológica do Corumbá, na reserva legal do próprio empreendimento ou nas RPPN existentes e próximas ao empreendimento.

As comunidades de pequenos mamíferos não voadores agrupam as espécies mais sensíveis às perturbações ambientais. Espécies da avifauna serão menos impactadas, considerando-se a capacidade de deslocamento. Quanto ao processo de escape da fauna, é esperado que aumente o número de atropelamentos de animais nas vias que margeiam as áreas em obras e nas áreas de entorno, pois os mesmos podem utilizar as vias como corredores para chegar às áreas de entorno que estão preservadas.

Tal fato pode acarretar em desequilíbrio das populações animais, uma vez que as espécies podem sofrer traumas severos ou mesmo morrer se não forem corretamente manejados ou se forem capturados por pessoas não habilitadas. Junto a esta adversidade, com o escape da fauna, poderá ocorrer o aumento do risco de acidentes com animais peçonhentos junto à população periférica e a trabalhadores.

Para minimizar tais impactos durante a fase de operação do empreendimento será condicionado, conforme Termo de Referência da SEMAD, apresentar o Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre.

7. PROGRAMAS

7.1 Programa de educação ambiental

No EIA/RIMA apenso ao processo nº 22088/2005/001/2006 foi informado pela empresa dentro do capítulo Plano de Comunicação Social e de Integração com a Comunidade que o CEAM- Centro de Educação Ambiental esteve em funcionamento desde junho de 2001 nas instalações da Estação Ecológica de Corumbá, o qual promovia atividades de educação ambiental para a região.

Considerando que o Centro de Educação Ambiental está sob processo de "realocação" de suas estruturas dentro da própria U.C e considerando que publicação da DN 214/2017 deverá ser condicionado a empresa a apresentar novo "Programa de Educação Ambiental" que inclua as atividades do CEAM- Centro de Educação Ambiental o qual deverá contar com a participação da Gerencia da Unidade de Conservação da Estação Ecológica do Corumbá do IEF. O prazo para adequação do PEA encontra-se definido na DN 214/2017.

Quanto ao Projeto de Recuperação do Córrego das Almas, o qual também é citado no EIA/RIMA, deverá ser apresentado um relatório atualizado das medidas propostas no escopo do Projeto já implantadas, bem como o cronograma das atividades as quais dependem de finalização. Tal Relatório será condicionado.

7.2 Programa de monitoramento de fauna

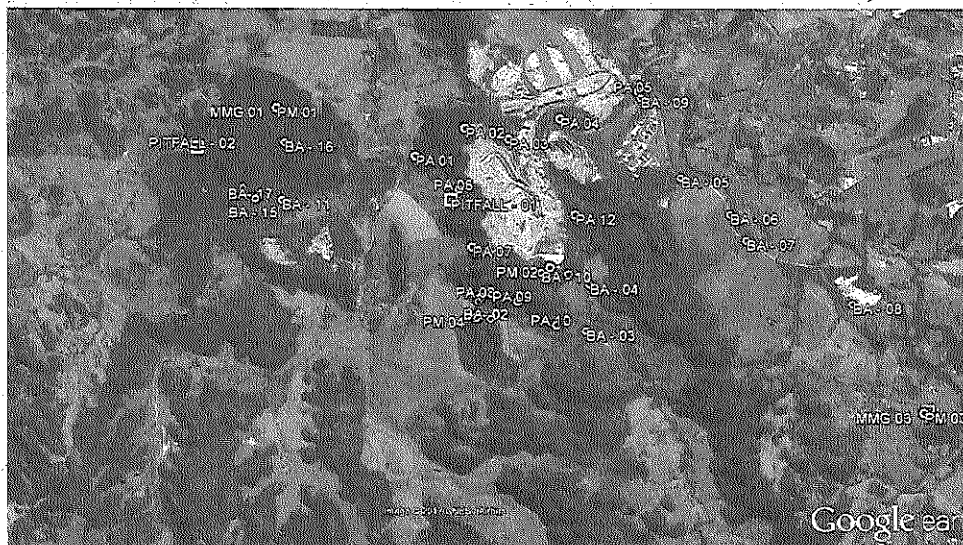
Em análise ao Programa de Fauna apresentado, foi aferido que o programa foi elaborado pela empresa IC Ambiental, sendo esta empresa posteriormente substituída pela Biota. Foram apresentados 4 Programas separados de Mastofauna, Herpetofauna, Avifauna e Ictiofauna.



Dentro dos programas foram apresentados os objetivos gerais, e propôs as metodologias de acompanhamento conforme estabelece os Termos de Referência da SEMAD. Dentre as metodologias apresentadas, abaixo encontra-se o resumo:

- Realização de campanhas de campo trimestral durante todo o período vigente da licença, sendo proposto campanhas no período seco e chuvoso.
- Relatórios trimestrais contendo lista de espécies, forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, raras, as não descritas previamente para a área estudada. Alteração na estrutura da comunidade da fauna a cada campanha em comparação com os dados de estudos anteriores, a fim de identificar possíveis interferências da operação do empreendimento na mastofauna local.
- Monitorar e apresentar variações na diversidade (riqueza e abundância e equitabilidade), da mastofauna local nos sítios, bem como pontos amostrais e sua relação com as características ambientais e do empreendimento de cada local.
- Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual.
- Declaração de recebimento original ou autenticada, emitida pela instituição de depósito, com número de tombamento dos animais e do material biológico recebido.

Foi apresentado o cronograma específico de cada grupo, os quais foram analisados e aprovados.



Na figura acima encontram-se todos os pontos de monitoramento proposto para cada grupo, conforme apresentado no programa. Verifica-se a coerência entre os pontos apresentados em relação ao inventariamento feito, portanto, está satisfatório.

O programa encontra-se aprovado e será condicionada sua execução.

8. COMPENSAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]



8.1 SNUC

Inicialmente foi assinado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 2101010516513 em 08/10/2013 (folha 197), referente ao processo de Licenciamento Ambiental PA: 22088/2005/004/2011 (LP+LI). A CPB do COPAM aprovou a proposta da medida de compensação ambiental do referido empreendimento na reunião realizada em 30/08/2013. Foram aferidos os pagamentos das parcelas do referido Termo.

Foi assinado outro Termo de Compromisso, TCCA Nº 2101010500917, datado de 16/03/2017 (folha 796), com a atualização do valor de referência do empreendimento. A proposta de medida de compensação foi aprovada na CPB do COPAM, realizada em 30/01/2017. Foram aferidos os pagamentos das parcelas do referido TCCA.

8.2 Compensação minerária

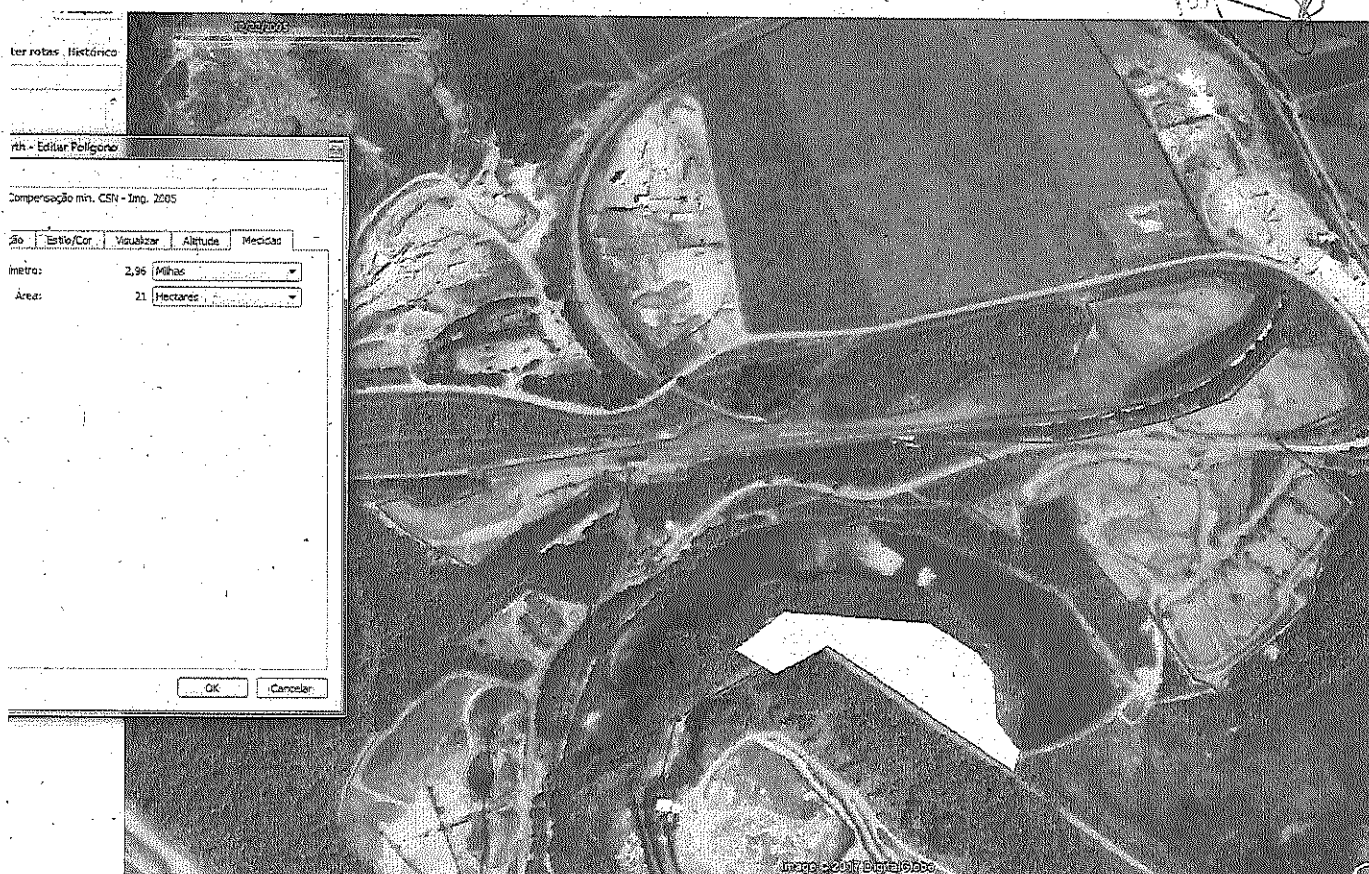
Verificou-se que a área utilizada para a implantação da fábrica de cimentos já era utilizada com pilhas ou depósito de finos e baias de decantação de calcário. Desta forma ficou claro que essa área pertencia em parte ao processo de mineração, a qual é passível de compensação minerária pela Lei 14.309/2002.

Essa constatação foi verificada a partir do processo de LP + LI, PA: 22088/2005/004/2011 (folha 238), conforme imagem abaixo:



Área utilizada pela mineração anterior a instalação da fábrica de cimentos (folha 238 – PA: 22088/2005/004/2011).

Para mensurar a área anteriormente utilizada pela mineração, foi utilizada uma imagem de satélite do *Google Earth*, datada de 22/12/2005 (anterior a instalação da fábrica de cimentos). Verificou-se que essa área mede cerca de 21 hectares, conforme imagem abaixo:



Área utilizada pela mineração anterior à instalação da fábrica de cimentos. (Imagem Google Earth 22/12/2005)

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DE LP+LI

Abaixo segue a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, mediante cumprimento das condicionantes da LP+LI:

#	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto aprovado ou certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio.	Na formalização da LO.
2	Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da Licença
3	Obter o disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da Licença
4	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área de obras.	Durante a vigência da Licença
5	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004.	Na Formalização da LO.



6	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	60 (sessenta) dias
---	---	--------------------

Condicionante nº 1: Cumprida conforme documento de protocolo R0366346/2015, datado de 14/05/2015.

Condicionante nº 2: Conforme constatado na vistoria realizada em 16/07/2015, o sistema de drenagem de águas pluviais encontrava-se limpo e desobstruído.

Condicionante nº 3: Conforme constatado na vistoria realizada em 16/07/2015, não foi verificada presença de resíduos da construção civil.

Condicionante nº 4: Conforme constatado na vistoria realizada em 16/07/2015, foi realizada aspersão de água nas vias internas da área de fabricação de cimento.

Condicionante nº 5: Cumprida conforme documento de protocolo R0366346/2015, datado de 14/05/2015.

Condicionante nº 6: O pedido de abertura do processo foi protocolado com atraso, vez que a Licença foi concedida em 16/06/2011 e o pedido foi protocolado em 17/10/2011, conforme folha 993. Face ao exposto a empresa foi autuada através do Auto de Infração Nº 89966/2017 por cumprir a condicionante com atraso.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Cuida-se de processo de licenciamento ambiental com pedido de licença de operação (LO) de ampliação para a atividade de fabricação de cimento, com capacidade instalada 1.700.000 toneladas/ano, código B-01-05-8, classe 5, com potencial poluidor médio e porte grande, conforme a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

A formalização do requerimento de Licença de Operação foi realizada em 14 de maio de 2015 com a entrega dos documentos (f. 05); nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Destaca-se que, atualmente, o processo em questão está sob atribuição de decisão da Unidade Regional Colegiada (URC) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM); nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a competência para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016.



Art. 3 - O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...) III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

a) de médio porte e grande potencial poluidor;

b) de grande porte e médio potencial poluidor. (Decreto Estadual 46.967/2016);

Observa-se que a empresa requereu Autorização Provisória para Operar (APO), haja vista a existência da Licença de Prévia e de Instalação (LP+LI) anterior de nº 22088/2005/004/2011 com base no art. 9º, §2º, do Decreto 44.844/2008 e-art. 9º, §5º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, conforme segue:

Art. 9º, § 2º Para as atividades industriais, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última em caráter corretivo, poderá ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO. (g.n.)

§ 3º - A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento. (Decreto 44.844/2008)

O pedido do empreendedor se enquadrrou como atividade de atividade industrial, atendendo à exigência contida no § 2º do art. 9º do Decreto 44.844/2008, observando os critérios do anexo único da Deliberação Normativa 74/2004, conforme segue:

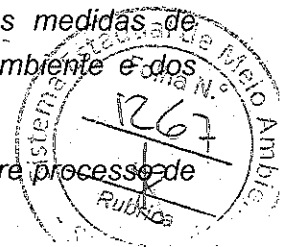
LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A – Atividades Minerárias

- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras.

(...) (Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM)





Diante disso, a equipe técnica, após realizar vistorias no local e analisar o cumprimento das condicionantes do processo 22088/2005/004/2011, opinou favoravelmente quanto à solicitação da APO, referente ao empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em Arcos/MG, sob o entendimento que o empreendimento se encontrava apto a operar e teve as condicionantes consideradas cumpridas.

Assim sendo, foi concedida a Autorização Provisória para Operar, em razão da natureza da atividade e do cumprimento das exigências contidas nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto 44.844/2008.

Cumpre salientar que o presente processo se trata de uma ampliação quanto ao processo nº 22088/2005/003/2011 que resultou na LO nº 04/2011 para produção de 1.000.000 toneladas/ano quanto ao código B-01-05-8.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0416403/2015 à f. 06, conforme disposto no art. 11, II, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Ademais, foi emitida certidão nº 1035997/2017 do banco de dados SIAM, e foi realizada consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP) que não indicou a existência de débitos, bem como foi entregue certidão negativa de débitos florestais (CND) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), em atendimento do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e do previsto na Portaria nº 46/2013 do IEF.

Foi apresentada procuração que confere com o original, conforme f. 07/08. Por sua vez, constam as coordenadas geográficas do empreendimento à f. 10 e declaração que o conteúdo digital é cópia integral dos documentos apresentados (f. 15).

Foi juntada declaração de conformidade com as leis e regulamentos administrativos dos municípios de Arcos (f. 11) em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Foi fornecido o Estatuto Social da empresa, bem como o ato de determinação do Conselho de Administração da Empresa e dos atuais diretores/administradores, da mesma que concederam a procuração, quais sejam, David Moise Salama e Eneas Garcia Diniz.

Ressalta-se que as atividades realizadas pela empresa devem observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

O local das atividades está situado na Fazenda Bocaína (MG 170, km 70), na zona rural do Município de Arcos/MG.

O empreendimento apresentou as certidões do Cartório do Registro de Imóveis da localidade, quanto às matrículas 9.551 e 10.285 de propriedade da empresa Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), e que já possuem reserva legal averbada pelas averbações nº 4-9.551 e nº 5- 9.551 e nº 2-10.285 e nº 3.10.285.

Foi apresentado o recibo federal de inscrição das propriedades (Bocaína/Posse Grande) no Cadastro Ambiental Rural (CAR), de acordo com o Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e atendendo às disposições da Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente e Portaria 100/2015 do MMA e Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.



Nesse sentido, ressalta-se que foi realizada a conferência da conformidade dos dados apresentados pelo CAR pela equipe técnica, nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e também pelo seu Adendo.

Diante da aferição de que algumas áreas da reserva legal não foram plenamente recuperadas, foi procedida a autuação pelos autos de infração nº 89794/2016 e 89795/2016 por não cumprir com o Termo de Compromisso, sendo condicionada a implantação de PTRF da preservação/regeneração da área.

Por se tratar de atividade de significativo impacto foi apresentado no processo anterior de licença prévia e de instalação (LP + LI) de nº 22088/2005/004/2011 o estudo de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório de impacto ambiental (RIMA), com base no art. 225, §1º, IV, da Constituição Federal de 1988, bem como pela Resolução nº 01/1986 do CONAMA, e pela Nota Orientativa DAT nº 01/2011, que prevê que o empreendimento que se encontra em área cárstica é suscetível de EIA/RIMA por encontrar-se no município de Arcos/MG, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. (Constituição Federal de 1988)

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: (Resolução nº 01/1986 do CONAMA)

A Província Cárstica do Alto São Francisco é uma das maiores reservas de calcário do país e engloba seis municípios da região Centro-Oeste de Minas, sendo estes Arcos, Pains, Dorasópolis, Formiga, Córrego Fundo e Iguatama. Trata-se de um importante patrimônio espeleológico, pois abriga a maior quantidade de cavidades por metro quadrado num âmbito nacional. (Nota Orientativa DAT nº 01/2011)

Além disso, cumpre destacar que foi demonstrado o cumprimento e quitação da compensação ambiental e o respectivo pagamento junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e também em conformidade com os Decretos 45.175/09 e 45.629/11, tendo em vista os documentos apresentados junto aos autos pelos termos de compromisso de compensação ambiental e comprovantes de quitação dos pagamentos.



Observa-se nesse caso de apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), que será condicionado por se tratar de atividade de mineração passível de EIA/RIMA nos termos do art. 14, §1º, da recente Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente, à f. 12/13 e 63/64, referente aos custos de análise do licenciamento, com fulcro no art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Destaca-se que foi apresentado laudo técnico indicando que a atividade em questão não afetará cavidades, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo engenheiro geólogo Geraldo Guimarães Vieira dos Santos.

Plano de Controle Ambiental (PCA) está contido às f. 16/45, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (156) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) às f. 65/92, referentes ao processo anterior de nº 22088/2005/004/2011.

Foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o gerenciamento monitoramento das atividades durante a APO e para licença de operação, tendo como profissional responsável o engenheiro químico Alexandre Ferreira, nos termos da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA e o item 8.2 do Manual de Orientação do CREA de 2010.

Foi entregue o protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas prestado junto à Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, consoante a orientação dada pelo órgão ambiental, na inclusão desta documentação junto ao Formulário de Orientação Básica.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação, à f. 102. Ademais, verifica-se a publicação do requerimento de licença de operação no jornal regional de grande circulação Hoje em Dia (f. 60/61) que circula em Arcos, atendendo o requisito da publicidade e ainda a publicação da concessão da licença prévia e de instalação anterior conforme a Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Foi apresentado o comprovante de inscrição (f. 65) e o certificado de regularidade da empresa junto ao Cadastro Técnico Federal, com validade até 23/02/2017, prevendo as atividades solicitadas nessa licença, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, e que será condicionada para ser mantida válida durante a vigência da licença.

Considerando que o empreendimento estava situado nas proximidades da Unidade de Conservação (UC) de proteção integral denominada como Estação Ecológica Corumbá, em observância da Deliberação Normativa COPAM nº 138/2009 e principalmente do art. 1º, Resolução nº 428/2010 do CONAMA, foi apresentada a anuência do órgão gestor da referida UC à f. 101, concedida referente à fabricação de cimento pela empresa. Contudo, atualmente, depois de elaborado o plano de manejo da referida Unidade de Conservação se verifica que o empreendimento não está na zona de amortecimento fixada pelo referido instrumento, conforme a Lei 9.985/2000.

Com relação ao uso de recursos hídricos, verifica-se que a utilização será feita por meio dos processos de outorga já citados no presente parecer e que foram analisados em atendimento ao disposto no Manual de Outorga do IGAM, na Portaria 49/2010 do IGAM, na Lei Estadual 13.199/1999 e na Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos).



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Arcos/MG, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS o engenheiro químico Alexandre Ferreira e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Os laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

Observa-se que o parecer único anterior, consoante o item 2.6, §3º, sob argumentação técnica e posteriormente pela decisão do COPAM dispensou a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

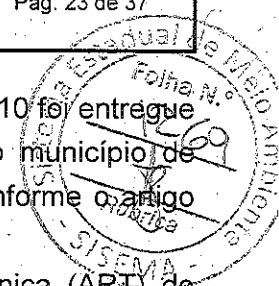
Contudo, diante da modificação das normas sobre anuência do IPHAN em processos de licenciamento ambiental, pela Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN em 25/03/2015, verificou-se que na presente situação, em consulta ao sistema do IPHAN não foram observados bens culturais tombados ou registrados ou valorados quanto ao município de Arcos/MG, de modo a que não caracterizar hipótese de entrega de Relatório de Avaliação de Impacto aos Bens Culturais Tombados, Valorados e Registrados, consoante o art. 13 da Instrução Normativa citada.

Por sua vez, considerando o que dispõe os artigos 6º, 18 além dos anexos I e II, da Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN, observou-se também não ser o caso de entrega de Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e sua consequente anuência/manifestação do órgão federal, com posterior verificação quanto ao Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico. Isso porque, a atividade objeto do licenciamento não se enquadrou nas tipologias indicadas no anexo da Instrução Normativa em questão.

Diante dessas considerações não se considerou ser caso de pedido de anuência ao IPHAN, também em observância da Orientação Sisema nº 04/2017.

Foram apresentados os certificados de regularidade ambiental das empresas que transportadoras, fornecedoras de insumos e matérias primas descritos, bem como daqueles referentes à destinação dos resíduos sólidos, com contratos e outros documentos que demonstram a prestação dos serviços, conforme informado pela equipe técnica.

Considerando que foi constatado que o empreendimento faz uso de produtos da flora, foi verificada a regularidade do mesmo quanto ao Certificado do IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, conforme consulta ao banco de dados do SISEMANET, contido nos autos e consoante o art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/ 2012, que ficará condicionado de ser mantido válido durante a vigência da licença.



[Assinatura manuscrita]



Nesse sentido foi apresentado o Of. GAB: PR. Nº 568/2015 de 26/08/2015, que não se opôs à continuidade do processo, conforme segue:

Destaca-se que foi entregue no processo o protocolo feito junto ao IEPHA para atendimento da recomendação contida na anuência, conforme ofício CSN-AR-MA 115/2015.

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
Governo do Estado de Minas Gerais

OF. GAB. PR. Nº 568/2015

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2015.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao pedido de manifestação do IEPHA/MG sobre a avaliação de impacto do empreendimento "Moagem de cimento - implantação da linha 01 de clínquer e instalações de moagem, ensacamento e expedição de cimento", no município de Arcos, referente ao processo ambiental para obtenção de Licença de Operação - LO - PA Nº 22088/2005/005/2011, em tramitação na SUPRAM Alto São Francisco - Protocolo SIAM: 0691446/2015 e processo ambiental para a obtenção da Licença de Operação (LO) relativa ao processo administrativo - PA Nº 22088/2005/004/2015, que visa à implantação de nova linha de clínquer e planta industrial - denominada linha 02, por não possuir bens sob proteção estadual nas áreas de influência direta (AID) e indireta (AI) dos respectivos empreendimentos, informo que o IEPHA/MG fundamentado na Lei Estadual nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, nada tem a opor em relação à continuidade do processo de licenciamento, mas considerando a identificação de bens protegidos em âmbito municipal em Arcos e os povoados rurais de Boca da Mata e Corumbá, recomendamos apresentar a documentação abaixo relacionada à prefeitura:

- Complementação do Mapa de localização das áreas de influência do empreendimento e de localização do patrimônio histórico e culturais do município de Arcos e povoados rurais de Boca da Mata e Corumbá, incluindo a representação da Gruta Cazanga, bem cultural protegido pelo município.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Michele Abreu Arroyo
Presidente

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Ilmo. Senhor
Alexandre Ferreira
Companhia Siderúrgica Nacional - CSN Cimentos S/A.
Rodovia MG-170, Km 70 - Bocaina - Zona Rural.
Arcos/MG

torres, 18597 | Funcionários
nte | MG | Brasil | 30140-071
10 | iepha.mg.gov.br

◆ iepha

SECRETARIA DE
CULTURA

MINAS
GERAIS
GOVERNO DO ESTADO



Foram entregues os certificados de regularidade dos profissionais responsáveis pelos estudos, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)

No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

É obrigatório, sob pena de multa, para pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e ao comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva e potencialmente poluidoras, consoante o art. 17, I, da Lei 6.938/1981. Trata-se, portanto, de uma espécie de censo ambiental, destinado a conhecer os profissionais, sua habilitação técnica e as tecnologias de controle da poluição, bem como subsidiar a formação do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente, instrumento a ser disponibilizado aos órgãos públicos para a gestão cooperada do patrimônio ambiental. Por isso, o Cadastro é público. Ademais, visando a otimizar a fiscalização, os órgãos ambientais só podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou avaliação de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registrados no Cadastro. (Edis Milaré. Direito do Ambiente - A Gestão Ambiental em Foco - Doutrina. Jurisprudência - Glossário. 6. ed. 2009. p. 467)



Ressalta-se, por fim, que antes do encaminhamento do processo para decisão da URC do COPAM, foi feita a integralização das custas do processo para a conclusão do mesmo e para o encaminhamento para julgamento, nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Diante do todo exposto, manifesta-se pelo deferimento da licença de operação, desde que observadas e cumpridas das condicionantes a serem aprovadas pela Câmara Técnica do COPAM.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S/A para a atividade de “Fabricação de cimento”, no município de Arcos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação, acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S/A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S/A.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S/A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Cimentos S/A.



Empreendimento: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A

CNPJ: 33.042.730/0067-30

Município: Arcos

Atividade: Fabricação de cimento

Código DN 74/04: B-01-05-8

Processo: 22088/2005/005/2015

Validade: 10 anos

Referência: Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF para o consumo de produtos e subprodutos da flora lenha, cavacos e resíduos.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anual
04	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anual
05	Executar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado (PGRS), de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	Durante a vigência da Licença
06	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
08	Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados nos poços tubulares, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da Licença



09	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
10	Manter o controle de emissão de fumaça preta dos motores das máquinas e veículos conforme proposto no PCA (procedimento CSN PP245280). Obs: O atendimento desta condicionante será avaliado oportunamente pelo técnico em vistoria.	Durante a vigência da Licença
11	Instalar placas sinalizadoras com indicação de limites máximos de velocidade nas vias internas não pavimentadas, de modo a mitigar a emissão de material particulado. Comprovar a instalação através de relatório fotográfico.	120 dias
12	Realizar aspersão de água nas vias não pavimentadas sempre que necessário, de modo a mitigar a emissão de material particulado. Obs: O atendimento desta condicionante será avaliado oportunamente pelo técnico em vistoria.	Durante a vigência da Licença
13	Conforme proposto no PCA, apresentar o resultado da avaliação técnica visando à necessidade de adensamento da cortina arbórea implantada. O resultado deve considerar a implantação da cortina arbórea nas margens da MG 170. Seguir a implantação da cortina arbórea conforme cronograma a ser apresentado.	60 dias
14	Apresentar relatórios semestrais das atividades adotadas para a efetiva recomposição da reserva legal referente à Matrícula 10.285 – AV-3 – Fazenda Mina da Bocaina: 3,2471 hectares.	Durante a vigência da LO
15	Apresentar relatório fotográfico comprovando o cercamento das áreas de reserva legal referentes às áreas da matrícula 9.551 (AV-5 – 37,7500 hectares e AV-4 – 82,3660 hectares).	90 dias
16	Apresentar novo PTRF acompanhado de cronograma para as áreas de Reserva Legal as quais foram apontadas no parecer para aprovação.	60 dias
17	Implantar o PTRF conforme aprovado e apresentar Relatório de acompanhamento da execução do cronograma anualmente durante toda a vigência da licença de forma a comprovar a efetiva recuperação das áreas de reserva legal.	Período chuvoso 2017-2018
18	Executar as campanhas trimestrais do Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre e Aquática – conforme metodologia proposta no âmbito dos estudos protocolados e recomendações deste Parecer Único.	Execução do Programa: durante a vigência da LO, com entrega de relatórios parciais anuais. Relatório Final: 30 dias após o vencimento da LO.



19	Instalar placas educativas visando à prevenção de atropelamentos da fauna nas vias de acesso localizadas na área do empreendimento e apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico comprovando o cumprimento desta condicionante.	120 dias
20	Apresentar complementação do Programa de Educação Ambiental- PEA, conforme estabelecido integralmente na Deliberação Normativa nº 214/2017 COPAM, seguindo o Termo de Referência anexo a mesma. O mesmo deverá considerar a continuidade dos trabalhos realizados em conjunto com o CEAM- Centro de Educação Ambiental aprovado pela Gerencia de Unidade de Conservação do IEF conforme apresentando pela empresa.	Até 27/04/2018
21	Executar o PEA adequado conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, e apresentar Relatório de Acompanhamento, seguindo o Formulário de Acompanhamento Semestral, anexo à mesma. <i>Obs: Até a adequação do PEA no prazo final em 27/04/2018, o empreendedor deverá executar o Programa já existente.</i>	Anualmente, a partir da aprovação do órgão ambiental
22	Aprestar Relatório das ações executadas e Cronograma das ações a serem executadas no Projeto Córrego das Almas.	90 dias
23	Apresentar o protocolo do processo de Compensação Mineraria conforme a Lei Estadual nº 14.309/02 junto ao IEF.	60 dias
24	Comprovar a efetivação do pagamento da compensação mineraria junto ao IEF	360 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S/A.

Empreendimento: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A.
CNPJ: 33.042.730/0067-30
Município: Arcos
Atividade: Fabricação de cimento
Código DN 74/04: B-01-05-8
Processo: 22088/2005/005/2015
Validade: 10 anos
Referencia: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos (conforme proposto no PCA)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e jusante da CSN no Rio Candongas	Bário, Coriformes Fecais, Coliformes totais, cor, DBO, dureza total, estreptococos fecais, OD, Óleos e graxas, pH, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão, Sólidos Sedimentáveis, temperatura da água, temperatura do ar, turbidez, fosfato, ABS e DQO.	<u>mensal</u>
Entrada e saída da Caixa Separadora Água/Óleo (CSAO) que está instalada próxima à ETE.	pH, DQO, ABS, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	<u>mensal</u>
Entrada e saída da Caixa Separadora Água/Óleo (CSAO) que está instalada próxima aos moinhos.	pH, DQO, ABS, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas	<u>mensal</u>

Obs: Além dos documentos impressos, os resultados acima deverão ser digitalizados e entregues em formato digital (em um CD).

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas em um CD. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Obs: Os laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM N.º 167/2011.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 - Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Forno de clínquer	Material particulado, NO _x e O ₂	<u>Trimestral</u>
Chaminé do Filtro de Mangas dos moinhos de Cimento	Material Particulado	<u>Semestral</u>
Chaminé do moinho de combustível	Material Particulado	<u>Semestral</u>

Obs: Além dos documentos impressos, os resultados acima deverão ser digitalizados e entregues em formato digital (em um CD).

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do



equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Obs: Os laudos técnicos e calibrações definidos nas condicionantes de automonitoramento, deverão ser entidades acreditadas pelo INMETRO ou reconhecidas/homologadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual que dispõe de um sistema de reconhecimento competência de laboratórios, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 167/2011.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

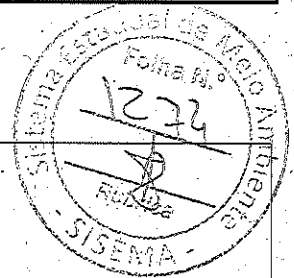
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental



Empreendimento: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A.
CNPJ: 33.042.730/0067-30
Município: Arcos
Atividade: Fabricação de cimento
Código DN 74/04: B-01-05-8
Processo: 22088/2005/005/2015
Validade: 10 anos

Incluir tabela de intervenção

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN Cimentos S/A.

Empreendimento: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A.

CNPJ: 33.042.730/0067-30

Município: Arcos

Atividade: Fabricação de cimento

Código DN 74/04: B-01-05-8

Processo: 22088/2005/005/2015

Validade: 10 anos

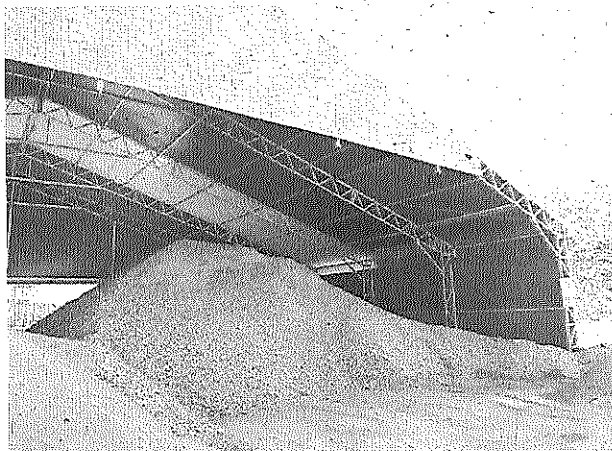


Foto 01. Galpão para armazenagem de matérias primas para fabricação de cimento.

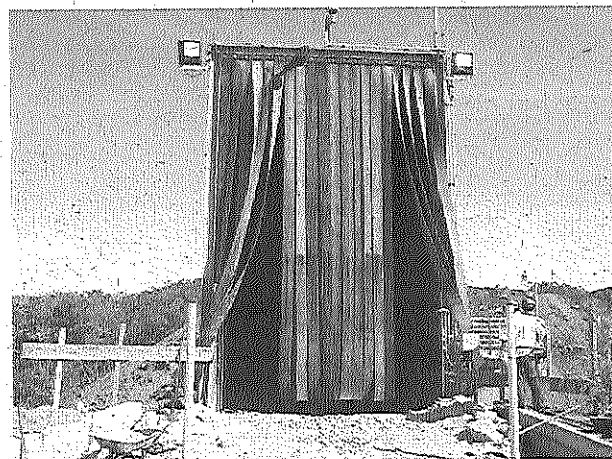


Foto 02. Moega para recebimento e transporte de matérias primas



Foto 03. Da esquerda para a direita: Forno de clínquer, silo de clínquer e correia para transporte de matérias primas para produção de cimento.

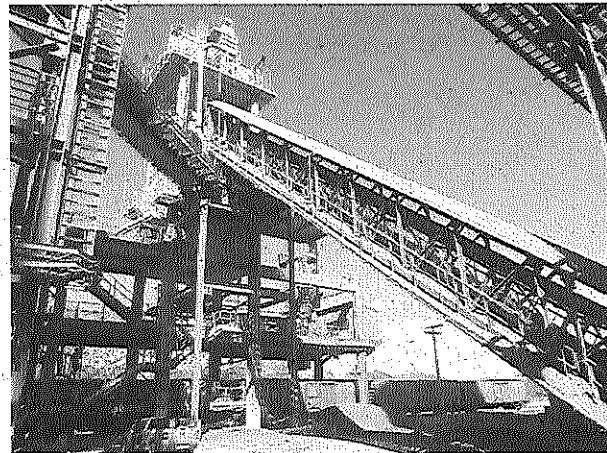


Foto 04. Correia para transporte e carregamento do clínquer excedente nos vagões.

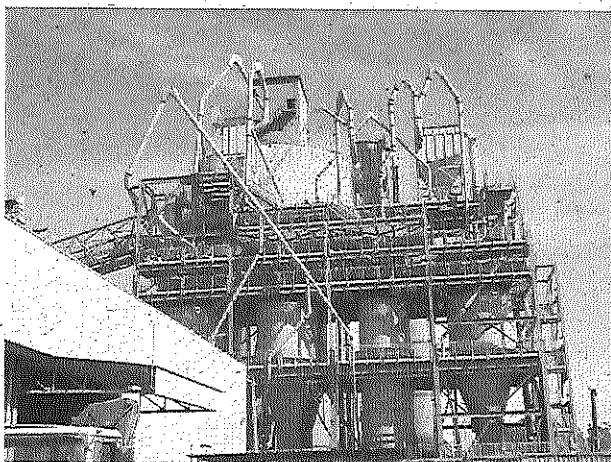
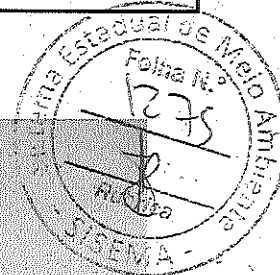


Foto 05. Silos diários para armazenamento das matérias primas.



Foto 06. Local de moagem das matérias primas para fabricação do cimento.

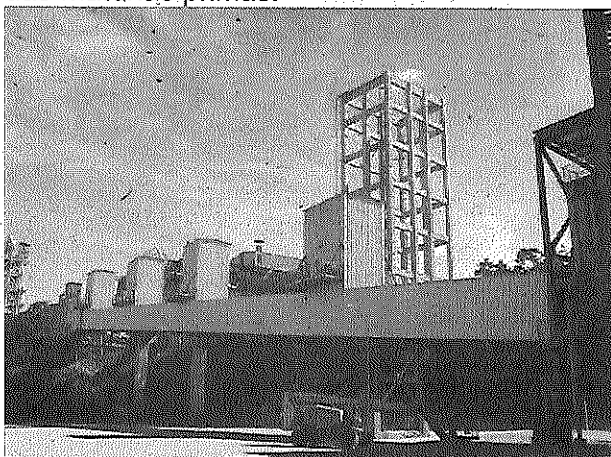


Foto 07. Sistema pneumático para transporte do cimento à área de expedição e ensacamento.

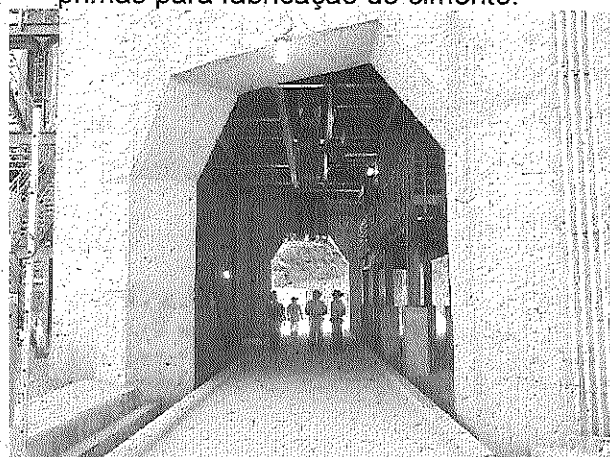


Foto 08. Local para carregamento de cimento a granel em caminhões.

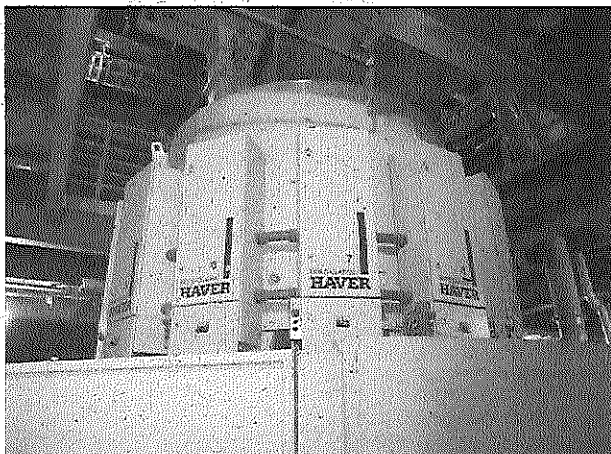


Foto 09. Equipamento para ensacamento de cimento.

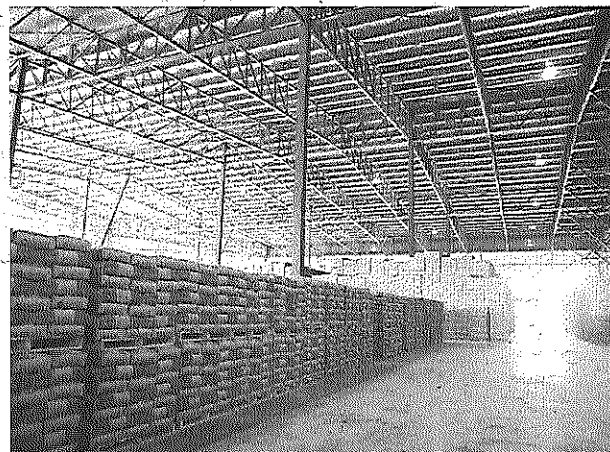


Foto 10. Armazenagem do cimento acabado e dos pallets de madeira.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

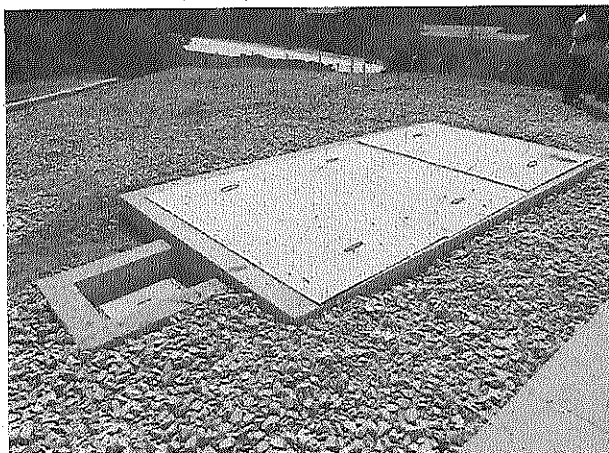


Foto 11. Caixa S&O para tratamento dos efluentes da oficina.

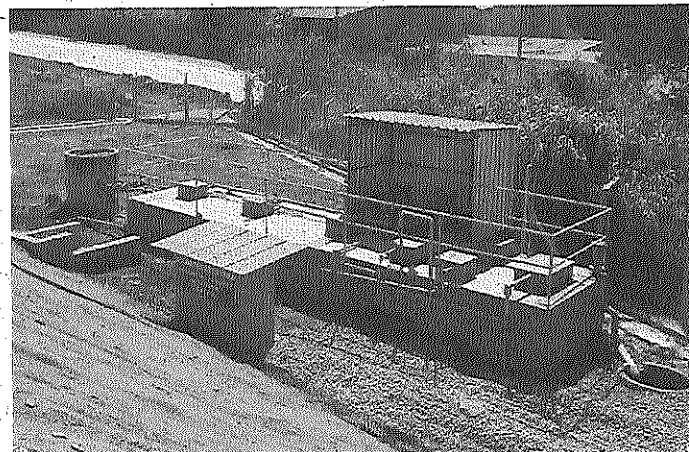


Foto 12. ETE para tratamento dos efluentes sanitários.

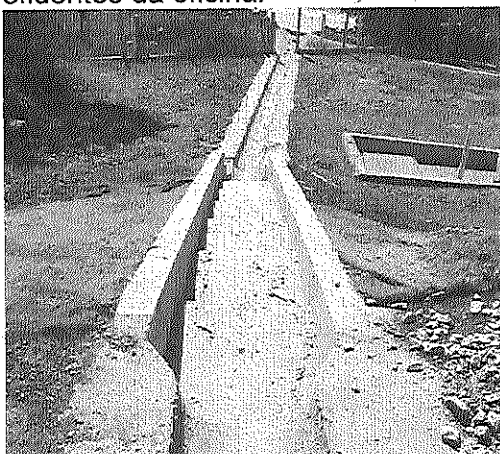


Foto 13. Sistema de drenagem pluvial.



Foto 14. Caminhão para combate a incêndio em caso de emergência.

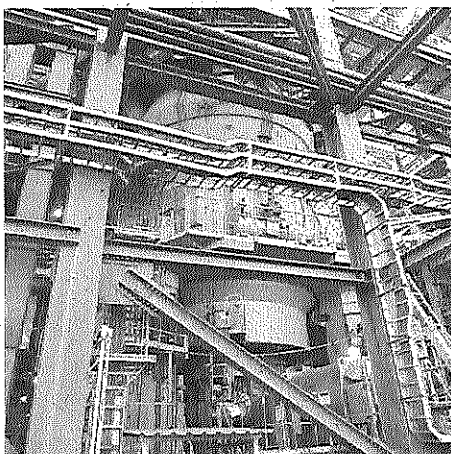


Foto 15. Moinho para moagem e produção de cimento.

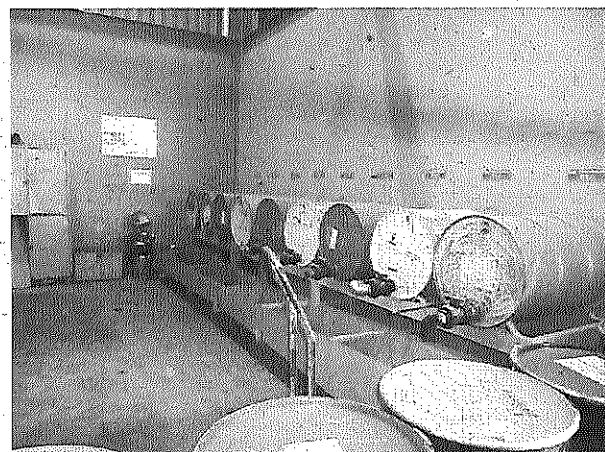
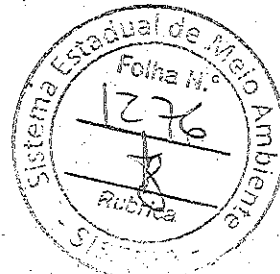
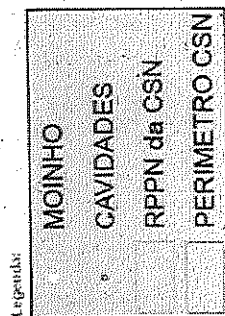
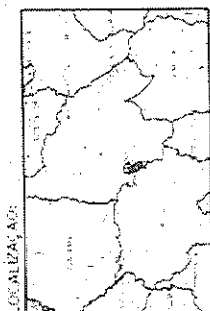


Foto 16. Local para armazenagem e manuseio de óleo.



MAPA DAS CAVIDADES NA UNIDADES INDUSTRIAL DE ARCOS



Foto 17: Ilustração da área da empresa e das cavidades

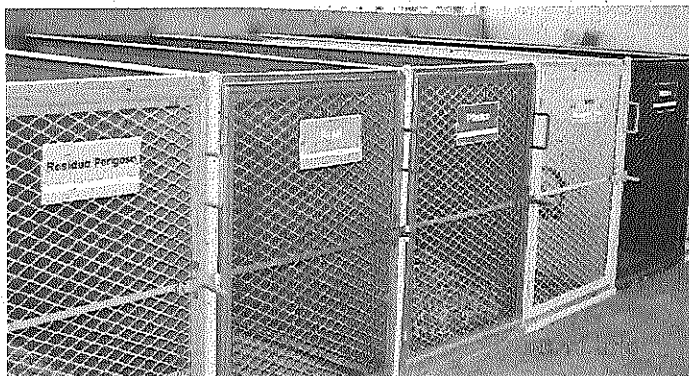


Foto 18: Sistema de armazenamento seletivo dos resíduos sólidos.

[Handwritten signatures]

